



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL /
RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE - SMAMA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL – DGA

ALVARÁ DE
LICENCIAMENTO
FLORESTAL

Nº

009/2014

DADOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

PROCESSO

NOME

CNPJ/CPF/RG

IVOACIR DE CÉZARO

208.997.850-34

0579/2014

ENDEREÇO

LINHA ZANATTA, S/N, INTERIOR – TAQUARUÇU DO SUL / RS

DADOS DA PROPRIEDADE

Nº REGISTRO IMÓVEIS

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA)

ÁREA A SER PRESERVADA (HA)
ÁREA DA PROPRIEDADE – A
ÁREA LICENCIADA

ÁREA LICENCIADA (HA)

14.988

12,44 (124.452,30 M²)

0,20 (1.000,00 M²)

LOCALIDADE/ENDEREÇO

LINHA ZANATTA, S/N, INTERIOR – FRAÇÃO DOS LOTES
Nº 24 E 25 DA 5ª SEÇÃO FORTALEZA

MUNICÍPIO

TAQUARUÇU DO SUL / RS

COORDENADA GEOGRÁFICA
SIRGAS2000 – GRAUS

S

27°23'46.65"S

W

53°27'7.01"O

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO

NOME

ELI MARIA TEIXEIRA

CONSELHO E Nº DE REGISTRO

CRBio 58895/03D

Nº DA ART

2014/05501

REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA

Nº DE MUDAS

ESPÉCIES

LOCAL:

PRAZO PARA PLANTIO ATÉ

140

NATIVAS DIVERSAS DA REGIÃO

NA MESMA PROPRIEDADE

21/09/2015

25

APULEIA LEIOCARPA

NA MESMA PROPRIEDADE

21/09/2015

35

NECTANDRA GRANDIFLORA

NA MESMA PROPRIEDADE

21/09/2015

OBJETO DE LICENCIAMENTO/OBSERVAÇÕES

- MODALIDADE DE LICENCIAMENTO: EXPLORAÇÃO EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS;

- DESCRIÇÃO DO MANEJO: **CORTE DE: 01(Um)** exemplar senil de Grápia (*Apuleia leiocarpa*), total de 2,30 M³ de Toras; **01(Um)** Exemplar de Canela-amarela (*Nectandra mollis*), total de 1,30 M³ de Toras, mais 2,00 Estéreo de Lenha; **04(quatro)** exemplares de Boleiro (*Alchornea triplinervia*), total de 6,66 M³ de Toras, mais 8,30 Estéreo de Lenha; **03(três)** exemplares de Cedro (*Cedrela fissilis*), total de 5,80 M³ de Toras, mais 6,70 Estéreo de Lenha; **02(dois)** exemplares senis de Canela-fedida (*Nectandra grandiflora*), total de 2,44 M³ de Toras, mais 3,20 Estéreo de Lenha; **02(dois)** exemplares de Batinga (*Eugênia rostrifolia*), total de 5,50 Estéremos de Lenha; **01(Um)** exemplar de Louro (*Cordia trichotoma*), total de 1,00 M³ de toras, mais 2,20 Estéreo de Lenha; e **01(Um)** exemplar de Angico (*Parapiptadenia rígida*), total de 2,25 M³ de toras, mais 3,0 Estéreo de Lenha. Para consumo na mesma propriedade.

- NOS TERMOS DO LAUDO TÉCNICO APRESENTADO E COMPROVAÇÃO *IN LOCO*, O EXEMPLAR AMEAÇADO DE EXTINÇÃO DE GRÁPIA (*APULEIA LEIOCARPA*) E OS DOIS EXEMPLARES CANELA-FEDIDA (*NECTANDRA GRANDIFLORA*), TAMBÉM CONSIDERADOS AMEAÇADOS DE EXTINÇÃO, ESTÃO EM ESTADO SENIL. LOGO, EXCEPCIONALMENTE, É AUTORIZADO O MANEJO PARA APROVEITAMENTO DA MADEIRA;

- DEVERÃO SER PRESERVADOS OS EXEMPLARES AMEAÇADOS DE EXTINÇÃO, IMUNES AO CORTE E OUTROS DECLARADOS PROTEGIDOS NA FORMA DA LEI;

- DEVERÁ SER EXECUTADA INTEGRALMENTE A REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA;

- EM CASO DE USO DE MOTOSSERRA(S), VERIFICAR A LICENÇA DE PORTE E USO DA(S) MESMA(S);

- DEVERÁ SER OBSERVADA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À PROTEÇÃO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL EM ESPECIAL ÀS APPS;

- É PROIBIDO ATEAR FOGO EM FLORESTAS, RESTOS DE CULTURAS, CAMPOS E EM TODA E QUALQUER FORMA DE VEGETAÇÃO, NA ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO;

- A MADEIRA OBTIDA NÃO PODERÁ SER TRANSPORTADA PARA FORA DE SUA PROPRIEDADE SEM EMISSÃO DO DOF (DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL), JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL COMPETENTE;

- A REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA DEVERÁ SER EFETUADA DENTRO DO PRAZO PREVISTO, DEVENDO ESTAS RECEBER CUIDADOS POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 04 (QUATRO) ANOS, NÃO SE TOLERANDO ÍNDICE DE PERDA SUPERIOR A 10 % (DEZ POR CENTO).

- PARECER TÉCNICO Nº 063/2014.

OBS.: CASO O(A) PROPRIETÁRIO(A)/REQUERENTE NÃO EFETUAR A REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA NO PRAZO ESTIPULADO, ESTARÁ SUJEITO A SOFRER A PENALIDADE DE MULTA. SENDO QUE APÓS EFETUAR O PLANTIO, DEVERÁ SER ENCAMINHADO RELATÓRIO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO DA REPOSIÇÃO PARA EFETIVAR A BAIXA JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL.

VALIDADE DO ALF 21/01/2015	CONVÊNIO MATA ATLÂNTICA Nº 030/2014 - DOE 133 de 15/07/2014	TAQUARUÇU DO SUL / RS, 22 DE SETEMBRO DE 2014.	
O proprietário deverá respeitar o disposto neste Alvará e mantê-lo em sua propriedade , sob pena de cassação do mesmo, estando, ainda, sujeito às penalidades previstas em leis Municipais, Estaduais e Federais e outras que se destinam a proteção da qualidade ambiental.		<hr/> Débora Turchetto Zamban Licenciadora Ambiental	<hr/> Vanderlei Zanatta Prefeito Municipal